



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação As-Salam.

Associação Avança Mulher e Criança.

Associação Chinguirira.

Associação Comunitária de Cateté.

Associação dos Deficientes de Guro - ADG.

Associação Futuro Melhor.

Associação Kubhatana Kwamadzimai.

Associação Kulamussana.

Associação Kulhabwino.

Associação Kumussana.

Associação Kunverana (AK).

Associação Manja Nimai.

Associação Moçambicana para Desenvolvimento Comunitário.

Associação Mulheres Divinas de Serras Pires.

Associação Prosperidade.

Associação Rede de Facilitadores Comunitário de Poupança e Crédito Rotativo.

Associação Rudo Kubhatana.

Associação Tongogara.

Beauty Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Big Blue, Limitada.

Bilk Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canon Impex Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Wang Produtos Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consumble Tech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divina Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elevantion Uniforms & Equipments, Limitada.

Geotshe Petrogás & Consulting, Limitada.

IB2 Squared – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kussila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leal Correctores de Seguros, Limitada.

Maber Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maison Moz, Limitada.

Melke, Limitada.

MMD - Mozambique Medical Distribuidor, Limitada.

MSS Invictus Corporation, Limitada.

Ocean Blue, Limitada.

Otwela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pacific Investments, Limitada.

PIPA Flowers & Service, Limitada.

Som Travel Agency, Limitada.

Sunland Auto, Limitada.

Trinlinks Holdings, Limitada.

Valeisha's Restaurante Pub & Serviços, Limitada.

Wawene Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação As-Salam, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a “Associação As-Salam.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Governo do Distrito de Guro

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distritos de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Avança Mulher como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Avança Mulher.

Governo do Distrito de Guro, 21 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Chinguirira como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chinguirira.

Governo do Distrito de Guro, 22 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Comunitária, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Comunitária.

Governo do Distrito de Guro, 22 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distritos de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Diferentes de Guru (DG), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Diferentes de Guru (DG).

Governo do Distrito de Guro, 22 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Futuro Melhor, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Futuro Melhor.

Governo do Distrito de Guro, 21 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Kubhatana Kwamadzimai como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kubhatana Kwamadzimai.

Governo do Distrito de Guro, 3 de Setembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Kulamassana, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kulamassana.

Governo do Distrito de Guro, 22 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Kulhabwino, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kulhabwino.

Governo do Distrito de Guro, 22 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Ngirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Kumussana, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kubhatana Kumussana.

Governo do Distrito de Guro, 3 de Setembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Ngirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Kunverana, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kunverana.

Governo do Distrito de Guro, 21 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Ngirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distritos de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Manja Nimai, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Manja Nimai.

Governo do Distrito de Guro, 21 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Ngirazi*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Desenvolvidos Comunitário (AMDC), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Moçambicana para Desenvolvidos Comunitário (AMDC).

Governo do Distrito de Guro, 3 de Setembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Ngirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Mulheres Divinas de Serras Pires, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Mulheres Divinas de Serras Pires.

Governo do Distrito de Guro, 27 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Ngirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Prosperidade, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Prosperidade.

Governo do Distrito de Guro, 22 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Ngirazi*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distritos de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Rede de Facilitador Comunitário de Poupaça e Crédito Rotativo (RFCG), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Rede de Facilitador Comunitário de Poupaça e Crédito Rotativo (RFCG).

Governo do Distrito de Guro, 21 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Rudo Kubhatana, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Rudo Kubhatana.

Governo do Distrito de Guro, 21 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guru, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Tongogara, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Tongogara.

Governo do Distrito de Guro, 3 de Setembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação As-Salam

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

#### (Designação e natureza jurídica)

Um) A Associação As-Salam é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Associação As-Salam é uma associação de natureza social, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO DOIS

#### (Âmbito)

Um) A Associação As-Salam é uma associação de âmbito local.

Dois) A associação, para assegurar a materialização dos seus objectivos, pode ainda filiar-se com federações, sindicatos e outras organizações nacionais e estrangeiras.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Objecto)

Um) A Associação As-Salam tem por objecto desenvolver as mais diversas actividades com vista a:

- a) Prática de actividade de acção e apoio social;
- b) Promoção de actividades culturais.

Dois) No âmbito da sua actividade, a Associação As-Salam terá como finalidades, entre outras:

- a) Ensinar o que é certo, proibir o que é errado e promover a verdadeira crença e práticas do Islã;
- b) Proteger, preservar e promover as tradições do sagrado profeta Muhammad (que a paz esteja com ele) e as práticas dos seus companheiros (que as bênçãos de Allah estejam com eles);
- c) Proteger a religião de todas e de quaisquer inovações;
- d) Todos aqueles que não aderirem as condições estipuladas no artigo terceiro não poderão ser membros da associação;
- e) Promover o trabalho de propagação do Islã;
- f) Proteger, preservar e promover os direitos humanos;
- g) Promover o ensino através de escolas de acordo com o sistema educacional em vigor na República de Moçambique;
- h) Promover a formação técnica e profissional de estudantes;
- i) Promover palestras, debates, conferências, bem como outras actividades sociais e culturais no âmbito da educação religiosa e científica;
- j) Editar e traduzir livros didáticos, jornais e revistas educativas;

- k) Promover, apoiar e organizar congressos, conferências, palestras e outras actividades científicas, culturais, educativas assim como recreativas;
- l) Promover assistência social e actividades de solidariedade, baseadas na união fraternal, paz e no espírito de harmonia social;
- m) Defender os direitos cívicos e morais da sociedade nos termos consagrados pelo sagrado Alcorão, tradições e ditos do profeta Muhammad (que a paz esteja com ele);
- n) Assistir as populações em caso de desastres naturais e epidemias;
- o) Instalar, apoiar, bem como, administrar e gerir os centros educacionais e outras infraestruturas de modo a melhorar o desempenho e condições das populações em termos sociais, educacionais e sanitários;
- p) Instalação, apoio, bem como administração e gestão de empreendimentos sociais e económicos assim como de actividades, visando a criação de empregos, promovendo o auto-emprego e outros serviços relacionados;
- q) Criar e conceder bolsas de estudo;
- r) Fomentar e propagar programas de educação cívica, social, económica e cultural, utilizando para o efeito todos meios que achar convenientes;

- s) Estabelecer relações de amizade e cooperação com os oficiais, entidades públicas e privadas, assim como os seus homólogos nacionais e estrangeiros;
- t) Apoiar e promover a formação de quadros islâmicos técnico-científicos, tanto localmente como no exterior, alocando para o efeito bolsas de estudo;
- u) Construir mesquitas, locais de culto, escolas, rádios comunitárias, bibliotecas, creches, orfanatos, instituições de ensino de vários níveis, lares de terceira idade, centro de recreação, centros de saúde, clínicas, hospitais e casas de férias e sempre que possível, constituir, operar e apoiar estes estabelecimentos, e assinar acordos de cooperação com as autoridades locais;
- v) Promover e realizar quaisquer actividades que não sejam proibidos pelo Islam e nem pela legislação nacional, e que estejam directa ou indirectamente relacionados com o objecto da associação.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Sede)

A Associação As-Salam tem a sua sede na Beira, bairro da Ponta-Gêa, rua Mouzinho de Albuquerque n.º 1118, Talhão n.º 165/b, província de Sofala.

#### ARTIGO CINCO

##### (Missão, visão e valores)

Um) A Associação As-Salam tem como missão estimular e incentivar a prática da caridade e do apoio aos necessitados.

Dois) A visão da Associação As-Salam é contribuir para uma sociedade de justiça social e de solidariedade entre os homens.

Três) São valores da Associação As-Salam, o amor, o respeito, a moral, a dignidade, a integridade, a igualdade e justiça.

#### ARTIGO SEIS

##### (Relações com outras organizações)

Para efeitos do objecto definido no artigo 2, a Associação As-Salam pode integrar ou estabelecer parcerias com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objecto social.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

#### ARTIGO SETE

##### (Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Associação As-Salam as pessoas singulares ou colectivas,

com capacidade e personalidade jurídica, que se identifiquem com os estatutos, seu objecto e fins, e sem qualquer restrição legal de uso de direitos.

Dois) Os membros entram no pleno gozo dos seus direitos de associado após aprovação do seu pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, mediante comprovação do pagamento da jóia e da primeira quota.

Três) Os membros podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos e honorários.

- a) Membros fundadores são todos os subscritores no acto da constituição da Associação As-Salam, sendo que, em caso de falecimento de um membro fundador, assumirá essa qualidade, com todos os direitos inerentes, o filho mais velho do falecido;
- b) Membros efectivos são todos que aderirem posteriormente à constituição da Associação As-Salam; e
- c) Membros honorários são as personalidades e entidades com credibilidade e reconhecido mérito, que tenham contribuído directa ou indirectamente para o desenvolvimento da Associação As-Salam ou para os fins por estes propostos, cuja qualidade é atribuída por Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITO

##### (Direitos dos membros)

Os membros da Associação As-Salam têm os seguintes direitos:

- a) Intervir nas assembleias gerais, expressando as suas opiniões ou preocupações;
- b) Exercer o direito de voto, excepto se tratando-se de membros honorários, nos termos estabelecidos no artigo 19 dos presentes estatutos;
- c) Candidatar-se aos órgãos sociais, com excepção para os membros honorários;
- d) Ser informado e participar dos assuntos, eventos e projectos da Associação As-Salam;
- e) Solicitar a prestação de contas e convocar, nos termos definidos nestes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Usufruir dos benefícios e regalias que venham a ser criadas pela Associação As-Salam para os seus associados, nos termos e condições que venham a ser fixados pela Assembleia Geral, Direcção ou por disposições regulamentares.

#### ARTIGO NOVE

##### (Deveres dos membros)

Os membros da Associação As-Salam têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia e a quota;
- b) Não manchar o nome da associação;
- c) Pautar por uma conduta condigna nas actividades culturais da Associação As-Salam, prestando assistência à organização dos eventos, respeitando sempre os princípios subjacentes nestes estatutos;
- d) Participar activamente nas actividades de carácter social e/ou de angariação de fundos organizadas pela Associação As-Salam;
- e) Exercer os cargos de Direcção para os quais foram eleitos ou as funções que lhes tenham sido incumbidas pela Associação As-Salam, excepto se por comprovado motivo atendível.
- f) Respeitar as leis em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO DEZ

##### (Medidas disciplinares)

Um) O incumprimento dos deveres definidos nestes estatutos, ou em quaisquer regulamentos que venham a ser implementados por órgão competente da Associação As-Salam dá lugar às seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) As medidas disciplinares não serão aplicadas sem que seja observado o direito de defesa nos termos do procedimento disciplinar definido nestes estatutos.

#### ARTIGO ONZE

##### (Procedimento disciplinar)

Um) Perante uma infracção aos estatutos ou aos regulamentos em vigor na Associação As-Salam, a Direcção, ou quem esta indicar, deve, no prazo de 60 dias do seu conhecimento, lavrar uma nota de acusação descrevendo os factos de forma detalhada.

Dois) O membro arguido pode, querendo, responder no prazo de 20 dias, sendo que o silêncio será interpretado como confissão ou aceitação dos factos de que é acusado.

Três) A decisão final, proferida pela direcção ou por quem esta indicar, será comunicada no prazo de 30 dias após o termo do prazo de resposta referido no número anterior.

Quatro) Não se conformando, o membro pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral imediata, sendo que os efeitos da medida de coacção ficarão suspensos até a deliberação do recurso.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, funcionamento e competências**

## ARTIGO DOZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação As-Salam:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO TREZE

**(Mandato dos membros dos órgãos sociais)**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos da Associação As-Salam é de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante a realização de novas eleições, não existindo limitação do número de mandatos.

Dois) Para que uma lista de membros aos Órgãos Sociais seja válida para concorrer às eleições deve ser submetida por, pelo menos, 3 (três) sócios fundadores, nos termos previstos no artigo 7, n.º 3, alínea a).

Três) No caso de eleição de novos titulares dos órgãos sociais da Associação As-Salam, os membros cessantes continuam em funções até a tomada de posse.

Quatro) O processo de eleição decorre em conformidade com as regras fixadas pelo Conselho de Direcção ou por quem este indicar.

## ARTIGO CATORZE

**(Remuneração)**

Um) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

Dois) Na realização de determinados eventos, pode a Direcção definir o pagamento de uma ajuda de custo para todos os membros que estiverem a participar na organização.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO QUINZE

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, em princípio nos primeiros sábados de Março e de Novembro de cada ano, excepto se por

inconveniência, podendo ser alterado para outra data, devendo ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia por notificação escrita, correio electrónico ou anúncio no Jornal de maior circulação com um mínimo de oito dias, indicando de forma clara a data, a hora, o local e a sua agenda.

Três) Se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes a totalidade dos membros com direito a voto, reúne-se em nova sessão trinta minutos depois, sendo as decisões tomadas pelos membros presentes.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias)**

Um) As assembleias gerais ordinárias têm como objecto:

- a) Discutir e aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para a anuidade seguinte;
- c) Discutir quaisquer assuntos inscritos em diversos; e
- d) Eleger a composição dos órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa, pela direcção ou por pelo menos um terço dos membros activos, por meio de aviso referido nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar e rever o valor da jóia e da quota;
- b) Aprovar o relatório e contas da Associação As-Salam, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano e orçamento da anuidade seguinte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conferir o título de membro honorário, mediante proposta da direcção ou dos membros;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Decidir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- g) Decidir sobre a alienação do património da Associação As-Salam ou constituição de encargos;
- h) Decidir os recursos das decisões disciplinares aplicadas pela Direcção;
- i) Decidir sobre quaisquer assuntos que não caibam nas competências dos restantes órgãos.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Deliberações da Assembleia Geral)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Cada membro fundador terá direito a um conjunto de 10 (dez) votos, cabendo aos membros efectivos 1 (um) voto.

Três) A alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade será por maioria qualificada nos seguintes termos:

- a) O quórum mínimo para poder debater e deliberar sobre as alterações aos estatutos é de 50% + 1 dos membros activos, devendo estarem presentes, no mínimo, 50% dos membros fundadores.
- b) Deste quórum, a deliberação de alteração só procede se aprovada por pelo menos 2/3 dos votos.

## SECÇÃO II

## Conselho Direcção

## ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão de Gestão permanente da Associação As-Salam, competindo, entre outras tarefas não exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Representar a Associação As-Salam no dia-a-dia;
- b) Fazer a gestão do seu património e recursos;
- c) Preparar o plano de actividade e o orçamento e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Preparar os relatórios de actividades e Contas e submetê-los à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Executar despesas e contratar obrigações nos termos e limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- f) Constituir e destituir comissões de trabalho para execução de tarefas específicas que entenda pertinentes;
- g) Elaborar regulamentos;
- h) Aprovar os pedidos de admissão a membro;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros e aplicar as medidas que previstas nestes estatutos;
- j) Executar todas e quaisquer tarefas que não estejam expressamente definidas nestes estatutos como sendo específicas dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Composição)**

O Conselho de Direcção é composto por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competência dos titulares)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação As-Salam, em juízo e fora dele;
- b) Tomar decisões de gestão no dia-a-dia da associação, em conformidade com os presentes estatutos, planos, orçamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente quando este esteja ausente ou sob qualquer forma impedido;
- b) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir e responder pelas finanças da associação, designadamente, controlando o registo de entradas e saídas de valores;
- b) Assegurar que a gestão de valores e património da associação é feita de acordo com o plano e orçamentos aprovados.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar os membros do Conselho de Direcção nas suas tarefas, tomando conta dos aspectos administrativos de gestão;
- b) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Substituir o vice-presidente ou o secretário, em caso de impedimento de um ou de outro;
- b) Realizar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos duas vezes por mês e as suas decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Vinculação perante terceiros)**

Um) A Associação As-Salam vincula-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e um outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, será necessária a assinatura do presidente ou do vice-presidente, juntamente com a assinatura do tesoureiro.

Três) Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente ou do vice-presidente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento para a anuidade seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas anuais do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se às vezes que foram necessárias, mediante convocação do seu presidente, para cumprir as funções que lhe são determinadas pelos presentes estatutos, e as decisões são tomadas seguindo-se o voto da maioria, quando estejam todos os membros presentes, ou prevalecendo o voto do presidente, quando haja empate.

## CAPÍTULO IV

**Das finanças**

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Receitas)**

Constituem receitas da Associação As-Salam:

- a) Pagamentos provenientes da jóia e das quotas;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Donativos, heranças ou legados;
- e) Pagamentos de quaisquer serviços prestados pela Associação As-Salam.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Jóia e quotas)**

Um) A jóia e quotas para as várias classes de membros, assim como a sua actualização ou revisão, são fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Cada membro é livre de contribuir, para além da jóia e quotas fixadas, com valores

e bens materiais adicionais, que serão assumidos como donativos.

## ARTIGO TRINTA

**(Despesas)**

São despesas da Associação As-Salam as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e das disposições legais vigentes na República de Moçambique.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A Assembleia Geral que votar a dissolução, decide também o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Dois) A mesma Assembleia nomeia três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procedem do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da Associação As-Salam;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, é este doado a uma instituição de caridade ou de fim social.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Omissões)**

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Entrada em vigor)**

Os estatutos entram em vigor após a sua autorização pela entidade competente.

Maputo, Outubro de 2020.



## Associação Avança Mulher e Criança

## CAPÍTULO I

### Constituição, denominação, sede, área social e duração

## ARTIGO UM

**Constituição**

Um) A Associação Avança Mulher, é constituída por residentes do distrito de Guro.

Dois) A Associação Avança Mulher, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Avança Mulher, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional No 7 do bairro, Tseretse Kama C, ao lado do Mercado central.

Dois) A Associação Avança Mulher, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da associação aso os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal;

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões tomadas pela maioria;
- d) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) Balanço do plano de actividade;
- f) Aprovar o relatório de contas da associação;
- g) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) . Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos da associação

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00 (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

#### CAPÍTULO V

##### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia- Geral tomada por dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO VII

##### Das omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

##### Relação nominal dos membros da Associação Avança Mulher:

*Primeiro.* Lila Orlando Alves, nascida a 16 de Novembro de 1990, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060407420124S, solteiro, filha de Orlando Alves e de Belinha Salgado, natural de Namacura;

*Segundo.* Joana Orlando Paulo Raiva, nascida a 10 de Junho de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07130699431, solteira, filha de Orlando Paulo Raiva e de Pensa Joaquim, natural de Nhamatanda;

*Terceiro.* Lici Macio Antonino, Bilhete de Identidade n.º 060402516623C, nascida a 15 de Abril de 1984, solteira, filha de Macio Antonio e de Laurinda Feniassse, natural de Chimoio;

*Quarto.* Nilsa Venâncio Canazache, nascida a 20 de Dezembro de 1988, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 060401180628B, solteira, filha de Venâncio Canazache e de Celida Alone, natural de Guro;

*Quinto.* Malosa Joaquim, Bilhete de Identidade n.º 060405745560S, solteira, filha de Joaquim Juni e de Suzana João natural de Guro;

*Sexto.* Magui Celestino Zimbulane, nascida a 12 de Abril 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0604021365226P, solteira, filha de Celestino Zimbulane de Sideria Thaulo, natural de Guro;

*Sétimo.* Maria Bernado Pinochoque, nascida a 12 de Setembro de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0604002797902M, solteira, filha de Bernado Pinochoque e de Marta Jussa Traquino, natural de Nhacafula Tambara;

*Oitavo.* Anastázia Patissene Charles, nascida a 15 de Fevereiro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060402768661, solteiro, filho de Charles e de Ester Chidaqua, natural de Catandica Barue;

*Nono.* Joana Tomé Eniasse, nascida a 2 de Abril de 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0604047099248N, solteira, filha de Tomé Eniasse e de Zita Doliz João, natural de Nfudze-Barue;

*Décimo.* Linda Avelino Simate, nascida a 9 de Junho de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060207377516, solteira, filha de Avelino Simate e de Alice Samussone.

## Associação Chinguirira

### CAPÍTULO I

#### Constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Constituição

Um) A Associação Chinguirira, é constituída por residentes no distrito de Guro.

Dois) A Associação Chinguirira é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Chinguirira, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional N.º 7 do bairro Tsetsekama C.

Dois) A Associação Chinguirira, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões tomadas pela maioria.

A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;

- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção.

- A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal.

- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos:

- A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

##### (quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 10,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

#### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

**Exclusão**

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI****Das disposições finais****Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

**CAPÍTULO VII****Das omissões**

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Chinguirira:

*Primeiro.* Mafita Andicene Maereyacondo, nascida a 1 de Janeiro de 1953, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060404875739B solteira, filha de Andicene Maereyacondo de Lequeza Cofe, natural de Guro;

*Segundo.* Belinha João Marquinze, nascida a 13 de Dezembro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060400878582M, solteira, filha de João Marquinze e de Zerinha João, natural de Guro;

*Terceiro.* Glória João Manuel, Bilhete de Identidade n.º 060404032592B nascida a 21 de Junho de 1992, solteira, filha de João Manuel e de Dique, natural de Manica;

*Quatro.* Ancha Tomas Chafrao, nascida a 31 de Maio de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368694B, solteira, filha de Tomas Guarai e de Florinda Pedro, natural de Maputo;

*Cinco.* Jesse Munganete Bilhete de Identidade n.º 050408868F, solteira, filha de Munganete Phei e de Mafita Naissone natural de Changara;

*Sexto.* Teresa Armando, nascida a 1 de Janeiro 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401180632N solteira, filha de Incognito de Madalena Armando, natural de Manica;

*Sétimo.* Augusta Raul Fore, nascida a 1 de Junho de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060204583983P solteira, filha de Raul Fore e de Vinoria Raiva, natural de Chimoio;

*Oitavo.* Florinda Izabel Castigo Marangua Majena, nascida 20 de Agosto de 1986 portadora

do Bilhete de Identidade n.º 060102548460Q, solteira, filha de Castigo Marangua e de Maria António, natural de Chimoio;

*Nono.* Monica Camiao, nascida a 1 de Janeiro de 1956, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401444948Q, solteira, filha de Camiao Machipissa e de Manhambo Chale, natural de Mungare-Guro;

*Décimo.* natalina Bernardo José Tenda nascida a 27 de Abril de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07190'6737713P, solteira, filha de Bernardo José e de Beatriz dos Santos, natural de Nhamatanda.



## Associação Comunitária de Cateté

**CAPÍTULO I****Constituição, denominação, sede, área social e duração****ARTIGO UM****Constituição**

Um) A Associação Comunitária de Cateté, é constituída por residentes da cidade de Manica.

Dois) A Associação Comunitária de Cateté, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

**ARTIGO DOIS****Sede e duração**

Um) A Associação Comunitaria de Cateté, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional n.º 7, bairro. Fseretse kama C, zona de Cachicero.

Dois) A Associação Cateté, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

**ARTIGO TRÊS****Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entreos associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias quando deliberado desde que permitidas por lei.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos sociais**

Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal;

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
- b) A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões tomadas pela maioria;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) Balanço do plano de actividade;
- d) Aprovar o relatório de contas da associação;
- e) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- f) Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

b) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;

c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos

a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;

b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

### Fundos da associação

#### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 10,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

## CAPÍTULO V

### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

#### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

#### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### Aissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) Fusão com outras associações.

Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## CAPÍTULO VII

### Das omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Repúblicas de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Comunitaria de Catete:

*Primeiro.* Roda Pedro Melo, nascida a 6 de Janeiro de 1975, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060408867911C, solteira, filha de Pedro Melo e de Grece Langisse, natural de Guro;

*Segundo.* João Jessinao Zuze, nascido a 27 de Fevereiro de 1985, portador do Bilhetes de Identidade n.º 06040169217N, solteiro, filha de Jessinao Zuze e de Nhacatete Feniasse, natural de Guro;

*Terceiro.* Pita Francisco Solomone, Bilhete de Identidade n.º 060402773023C, nascido a 15 de Março de 1980, solteiro, filho de Francisco Solomone e de Dani Ncanda, natural de Mungare-Guro;

*Quarto.* Samuel Chatisso, nascido a 21 de Março de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406294099P, solteiro, filho de Chatisso Fungulane e de Anolia Languiston, natural de Mandie-Guro;

*Quinto.* Carilitos Ndaculiranhe Chatenda Bilhete de Identidade n.º 060404401668C, solteiro, filho de Ndaculiranhe Chatenda e de Marocha Quefasse natural de Tete;

*Sexto.* Rute Pedro Sinoia, nascida a 18 de Agosto 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060407910523D solteira, filha de Pedro Sinoia de Linda Zacarias, natural de Nhacafula-Tambara;

*Sétimo.* Isabel Neva, nascida a 23 de Maio de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406167485P, solteira, filha de Neva Njange e de Mavirante Alface, natural de Nhamassonge-Guro;

*Oitavo.* Claudina Jequessene, nascida a 1 de Janeiro de 1988 portadora do Bilhete de Identidade n.º 060402843597N, solteira, filha de Jequessene Catungirene e de Quedi Alfandega, natural de Sanga-Guro;

*Nono.* Chipo Ricardo Languistone, nascida 21 de Julho de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060407189990F, solteira, filha de Ricardo Languistone e de Lucinda Sipique, natural de Sanga-Guro;

*Décimo.* Fulaide Muntoliz Zodo, nascido aos 10 de Março de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404222743B, solteiro, filho de Muntoliz Zodo e de Filipa Cangate natural de Guro.

## ADG- Associação ~ dos Deficientes de Guro

### CAPÍTULO I

#### Constituição, denominação, sede, área social e duração

#### ARTIGO UM

#### Constituição

Um) A Associação dos Deficientes de Guro, é constituída por residentes do distrito de Guro.

Dois) A Associação dos Deficientes de Guro, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOIS

#### Sede e duração

Um) A Associação dos Deficientes de Guro, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional N.º 7, bairro. Fseretse kama C, zona de tribuna.

Dois) A Associação dos Deficientes de Guro, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entreos associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões tomadas pela maioria;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) Balanço do plano de actividade;
- f) Aprovar o relatório de contas da associação;
- g) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção.

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal.

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos.

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 10,00 (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

##### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

### CAPÍTULO VII

#### Das omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

##### Relação nominal dos membros da Associação ADG:

*Primeiro.* Pedro Artur, nascido a 1 de Agosto de 1996, portador de Bilhete de Identidade n.º 060408867203S solteiro, filho de Artur Weta Meque e de Maria Thensesse, natural de Guro;

*Segundo.* Obete Joao Feniasse, nascido a 27 de Fevereiro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407668385N, solteiro, filho de Joao Feniasse e de Zita Paulo, natural de Guro;

*Terceiro.* Luís Jotomo Jofrisse, Bilhete de Identidade n.º 060406839051P, nascida a 1 de Fevereiro de 1971, solteiro, filho de Jotomo Jofrisse e de Majoana Alfai, natural de Catandica-Barue;

*Quatro.* João Basílio Semba Raposo, nascido a 2 de Fevereiro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406061680N, solteiro, filho de Basílio Semba Raposo e de Maria Olga Sebastiao, natural de Guro;

*Quinto.* Lucas Evaristo Muanambane, nascido a 15 de Agosto de 1988 Bilhete de Identidade n.º 060402451150N, solteiro, filho de Evaristo Muanambane e de Luísa Bechane Cofe natural de Mungare-Guro;

*Sexto.* João Baptista Abel Tomé, nascido 26 de Dezembro 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401459763I solteiro, filho de Abel Tome Apostolo de Elisa Eugénio Alfândega, natural de Guro;

*Sétimo.* Tomé Abel Tomé Apostolo, nascido a 26 de de Dezembro 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060402768609M solteiro, filho de Abel Tomé Apostolo de Elisa Eugénio Alfândega, natural de Guro;

*Oitavo.* Mário Leuane, nascido a 15 de Julho de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405875058S, solteiro, filho de Leuane e de Mandoa, natural de Mungare-Guro;

*Nono.* Artur Weta Meque, nascido a 28 de Abril de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401444947J, solteiro, filho de Weta Meque e de Manhanhe Cruzado, natural de Mungare-Guro;

*Décimo.* Farida Weta Meque nascida a 1 de Janeiro de 1978, portadora do Bilhete de Ipseidade n.º 060401180590F, solteira, filha de Weta Meque e de Malosa Joaquim, natural de Guro.

## Associação Futuro Melhor

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Constituição

Um) A Associação Futuro Melhor, é constituída por residentes da cidade de Manica.

Dois) A Associação Futuro Melhor, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia

financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Futuro Melhor, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional No 7, bairro.Fseretse kama C, zona de tribuna.

Dois) A Associação Futuro Melhor, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal;

Um) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões tomadas pela maioria;
- A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.
- O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos

- A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos da associação

##### (Quotas jórias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 10,00 (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

#### CAPÍTULO V

##### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

##### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO VII

##### Das omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Futuro Melhor:

*Primeiro.* Canhudza Bandula Caine, nascido a 16 de Fevereiro de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102027533P, solteiro, filho de Bandula Caine e de Joaquina Janota, natural de Vanduzi;

*Segundo.* Lúcia Malizane Semo, nascida a 6 de Junho de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404198434F, solteira, filha de Malizane Semo e de Rotina Meque, natural de Sanga-Guro;

*Terceiro.* Suzene Beca, Bilhete de Identidade n.º 060404900475C, nascida a 8 de Outubro de 1987, solteira, filha de Beca Muaca e de Victoria Mainato Chiganda, natural de Guro;

*Quarto.* Suzana Xavier Fombe, nascida a 2 de Julho de 1995, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 060302200727C, solteira, filha de Xavier Gumissai e de Marta Matita Gimo, natural de Gondola;

*Quinto.* Maria Noize Bilhete de Identidade n.º 060401451037F, solteira, filha de Noize Muandinhoza e de Filipa Samissone natural de Guro; nascida a 5 de Agosto 1989;

*Sexto.* Jaminardo Mussa Noize, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106055368J, solteira, filho de Mussa Noize e de Maria Duzento, natural de Guro;

*Sétimo.* Judite Luís Saize, nascida 7 de Janeiro de 1993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404480777F, solteira, filha de Lusi Saize e de Cristina João, natural de Sussundenga;

*Oitavo.* Dércio Santana Pensado José, nascido a 30 de Outubro de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107309732I, solteiro, filho de Santana Pensado e de Maria Supinho, natural de Chimoio;

*Nono.* Jaime Comondo, nascido a 2 de Dezembro de 1986, portador do Espera Bilhete de Identidade n.º 209500002131041, solteiro, filho de Comondo Gudo e de Malosa Ferrao, natural de Mungar-Guro;

*Décimo.* Malisa Carlitos Picado, nascida a 23 de Marco de 2000, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105036281Q, solteira, filha de Carlitos Picado e de Nilsa Manuel Sande.

## Associação Kubhatana Kwamadzimai

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Constituição

Um) A Associação Kubhatana Kwamadzimai, é constituída por residentes do distrito de Guro.

Dois) A Associação Kubhatana Kwamadzimai, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Kubhatana Kwamadzimai, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Comunidade de Mupha.

Dois) A Associação Kubhatana Kwamadzimai, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir

da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

- As decisões tomadas pela maioria;
- A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos;
- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
- Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos:

- A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;
- Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 10,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação

da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

#### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

#### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral;

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

### CAPÍTULO VII

#### Das omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

#### Relação nominal dos membros da Associação Kubhatana Kwamadzimai:

*Primeiro.* Jorge Malusa, nascido a 1 de Janeiro de 1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 060402516669B solteiro, filho de Malusa Massape e de Maria Estera, natural de Mupha-Guro;

*Segundo.* Paulo Eliasse Janasse, nascido a 15 de Setembro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401692665M, solteiro, filho de Eliasse Janasse e de Maria Cuona, natural de Mupha-anga-Guro;

*Terceiro.* Vaida Saimone Mussunza, Bilhete de Identidade n.º 060404097921C, nascida a 1 de Janeiro de 1949, solteira, filha de Saimone Mussunza e de Moanga Cadalonga, natural de Mupha-Guro;

*Quarto.* Zarco Romão Zuda, nascido a 15 de Janeiro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407096147P, solteiro, filho de Romao Zuda e de Zedita Alficha, natural de Guro;

*Quinto.* Leze Neva Capodza, Bilhete de Identidade n.º 060404198409N, solteira, filha de Neva Capodza e de Majoana Calicoka, natural de Catungirene-Guro;

*Sexto.* Romao Zuda, nascida a 1 de Janeiro de 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404439327S, solteiro, filho de Zuda

Roque e de Micaera Semo, natural de -Lolongue-Guro;

*Sétimo.* Marcos Armando Eliasse, nascido 23 de Marco de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406502674D, solteiro, filho de Armando Eliasse e de Maluisa Cumbuca, natural de Mupha-Guro;

*Oitavo.* Tinache TambaiJó, nascido a 6 de Abril de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 060403762886D, solteiro, filho de Tambai Jó e de Vairede Samo, natural de Mupha-Guro;

*Nono.* Felipe Sairosse Chimunha, nascido a 1 de Janeiro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405788132N, solteiro, filho de Sairosse Chimunha e de Vaida Saimone, natural de Mupha-Guro;

*Décimo.* Armando Mussa Nguirande nascido a 1 de Novembro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402451109J, solteiro, filho de Mussa Nguirande e de Tariazia Mainote, natural de Mupha-Guro.



## Associação Kulamussana

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Constituição

Um) A Associação Kulamussana, é constituída por residentes do distrito de Guro.

Dois) A Associação Kulamussana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A associação Kulamussana,, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional No 7 do bairro .

Dois) A Associação Kulamussana,, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades

agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entreos associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das associação aso os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões tomadas pela maioria;
- A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral

- A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral,

designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

b) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;

c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos:

a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

### Dos fundos da associação

#### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 10,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

## CAPÍTULO V

### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

#### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

#### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### Dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## CAPÍTULO VII

### Das omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

#### Relação nominal dos membros da Associação Comunitária de Catete:

*Primeiro.* Maria Orlanda Unvere, nascida a 5 de Outubro de 1962, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060402843691C, solteira, filha de Unvere Cangachepe e de Mafita Ndapassoa, natural de Sanga-Guro;

*Segundo.* Triana Titos Nguetane, nascida a 22 de Julho de 2003, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406552030C, solteira, filha de Titos Nguetane e de Cláudia Tembe, natural de Guro;

*Terceiro.* Aurola Avelino Tona, Bilhete de Identidade n.º 060407722345C, nascida a 22 de Março de 1999, solteira, filha de Avelino Tona e de Fatima Caundane, natural de Sanga-Guro;

*Quarto.* Fatiam Caundane, nascida a 1 de Janeiro de 1973, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401451086A, solteira, filha de Caundane Goliata e de Lianeve Quimbine, natural de Tsecha-Guro;

*Quinto.* Marra Salvador Paia, Bilhete de Identidade n.º 060406329037C, solteira, filha de Salvador Paia e de Crecia Luís natural de Guro;

*Sexto.* Alice Pedro Culauone, nascida 21 de Outubro 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406442703P, solteira, filha de Pedro Culauone e de Loze Samissone, natural de Guro;

*Sétimo.* Maria Caundane, nascida 1 de Janeiro de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406041889D, solteira, filha de Caundane Goliata e de Lianeve Quimbine, natural de Guro;

*Oitavo.* Fátima Avelino Tona, nascida 19 de Setembro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402843597N, solteira, filha de Avelino Tona e de Maria Caundane, natural de Guro;

*Nono.* Cândida da Altina Chapepa, nascida a 6 de Setembro de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060407929930F, solteira, filha de Carlos Francisco e de Dana Wairosse, natural de Chimoio;

*Décimo.* Elisabete Fopenze Jone, nascida a 5 de Dezembro de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060407929949N, solteira, filha de Fopenze Jone e de Mode Licada, natural de Guro.

## Associação Kulhabwino

### CAPÍTULO I

#### Constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

#### Constituição

Um) A Associação Kulhabwino, é constituída por residentes do distrito de Guro.

Dois) A Associação Kulhabwino é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

#### Sede e duração

Um) A Associação Manja Nimai, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional N.º 7 do bairro.

Dois) A Associação Kulhabwino, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO UM

#### Objectivos

A associação tem como objectivos:

a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro,

b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;

c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;

e) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades

- rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal;

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões tomadas pela maioria;
- d) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos;
- e) Balanço do plano de actividade;
- f) Aprovar o relatório de contas da associação;
- g) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.
- b) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de

produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.

- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 10,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

##### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

### CAPÍTULO VII

#### Das omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

#### Relação nominal dos membros da Associação Comunitaria de Kulhabwino:

*Primeiro.* Cecília Mponha, nascida a 1 de Janeiro de 1951, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060406879087C, solteira, filha de Mponha Machipissa e de Maria Rock, natural de Tambara;

*Segundo.* Rosa Unvere, nascida a 20 de Outubro de 1966, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0604019092251B, solteira, filha de Unvere Cangachepe e de Mafita Napassoa, natural de Mungare-Guro;

*Terceiro.* Julinha Alberto Madziamusso, Bilhete de Identidade n.º 060501450900I, nascida a 25 de Junho de 1984, solteira, filha de Alberto Maziamusso e de Zerinha Erequê, natural de Mungare-Guro;

*Quarto.* Ines Pedro Daimone, nascida a 15 de Dezembro de 1979, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060400529717G, solteira, filha de Pedro Daimone e de Milha, natural de Guro;

*Quinto.* Greci Terezanane Razo, Bilhete de Identidade n.º 060406442892I, solteira, filha de Terezanane Razo e de Manhanhe Cantolo natural de Catandica;

*Sexto.* Dália Bernardo Simone, nascida 217 de Outubro 1999, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060408 solteira, filha de Berimone, natural de Chimoio;

*Sétimo.* Fátima Weta, nascida a 1 de Janeiro de 1980, portadora do Espera Bilhete de Identidade n.º 098500002131045, solteira, filha de Weta Meque e de Maluisa Ndaluz, natural de Guro;

*Oitavo.* Rita Weta Meque, nascida a 1 de Janeiro de 1983 portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404850624Q, solteira, filha de Weta Meque e de Maluisa Ndaluz, natural de Sanga-Guro;

*Nono.* Acelia Castede Chacale, nascida a 10 de Junho de 1967, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404583292Q, solteira, filha de Castede Chacale e de Malosa Padina, natural de Changara

*Décimo.* Olga Bernardo Simone, nascida a 15 de Dezembro de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0604077736423, solteira, filha de Bernardo Simone e de Hortência Andrade, natural de Chimoio.

## Associação Kumussana

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Constituição

Um) Associação Kumussana, é constituída por residentes do distrito de Guro.

Dois) A Associação Kumussana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Kumussana, tem sua Sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional N.º 7 do bairro Tseretse kama B.

Dois) A Associação Kumussana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO UM

##### Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

- A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das associação aso os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal;

Um) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões tomadas pela maioria;
- A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
- Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos

- A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

- Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticaís);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

##### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

### CAPÍTULO VII

#### Das omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

**Relação nominal dos membros da associação de Produtores Kumussana:**

*Primeiro.* Manuel Samissone Cachola, nascido a 1 de Janeiro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 06040199402A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de

Chimoio, solteiro, filho de Samissone Cachola e de Rainha Tacicane, natural de Nhampassa;

*Segundo.* Dito Bero Jemusse, Bilhete de Identidade n.º 060400436251P, nascido a 1 de Janeiro de 1975, solteiro, filho de Bero Jemusse e de Manhambo Safrão, natural de Mungare-Guro;

*Terceiro.* Catija Manuel Massaita, Bilhete de Identidade n.º 0607096239J, nascida a 31 de Dezembro de 1999, solteira, filha de Manuel Massaita e de Ivone Abel, natural de Guro;

*Quarto.* Sara Aberto Pulaze, nascida a 14 de Abril de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060407189965N, solteira, filha de Alberto Pulaze e de Margarida Thaimo, natural de Guro;

*Quinto.* Augusto Jose António, nascido a 1 de Março de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101427235M, solteiro, filho de José Augusto e de Inês Joao, natural de Mutarara;

*Sexto.* Pita Francisco Solomone, Bilhete de Identidade n.º 060402773023C, nascido a 15 de Março de 1980, solteiro, filho de Francisco Solomone e de Dani Ncanda, natural de Mungare-Guro;

*Sétimo.* Samuel Chatisso, nascido a 21 de Março de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406294099P, solteiro, filho de Chatisso Fungulane e de Anolia Languiston, natural de Mandie-Guro;

*Oitavo.* Suzene Beca, Bilhete de Identidade n.º 060404900475C, nascida a 8 de Outubro de 1987, solteira, filha de Beca Muaca e de Victoria Mainato Chiganda, natural de Guro;

*Nono.* Suzana Xavier Fombe, nascida a 2 de Julho de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060302200727C, solteira, filha de Xavier Gumiassai e de Marta Matita Gimo, natural de Gondola;

*Décimo.* José Alficha Dique, nascido a 25 de Junho de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 060400529859N, solteiro, filho de Alficha Dique e de Joana Nota, natural de Guro.

## Associação Kunverana

### CAPÍTULO I

#### Da natureza constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Natureza constituição

Um) Associação Kunverana é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotados de personalidades jurídicas com autonomia

administrativa financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) Associação Kunverana é constituída por residentes do distrito de Guro.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Kunverana, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional N.º 7 bairro Nhansarue.

Dois) A associação AMDC as suas actividades e do âmbito nacional ou todo o país.

Três) A Kunverana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO UM

##### Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- Capacitar as associações ou (OCBs) Organizações Comunitária de Base na área de gestão interna, organizacional, financeira e outras de relevância para as associações;
- Monitorar e advogar as OCBs em apoio técnico psico moral e material;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das associações são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões tomadas pela maioria;
- A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos;
- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.
- O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
- Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos

- A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos da associação****(Quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 10,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

## CAPÍTULO V

**Dos membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

**Saídas dos membros voluntários**

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

**Exclusão**

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais****Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## CAPÍTULO VII

**Das omissões**

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

**Relação nominal dos membros da Associação Kunverana:**

*Primeiro.* José Panganane, nascido a 1 de Janeiro de 1982, portador de Bilhete de Identidade n.º 060406789162F solteiro, filho de Panganane Guide e de Mangando Bene, natural de Guro;

*Segundo.* Ivone Abel Tome Apostolo, nascida a 28 de Novembro de 1982, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 060404098011S, solteira, filha de Abel Tomé e de Elisa Eugénio, natural de Guro;

*Terceiro.* Catija Manuel Massaite, Bilhete de Identidade n.º 0607096239J nascida a 31 de Dezembro de 1999, solteira, filha de Manuel Massaite e de Ivone Abel, natural de Guro;

*Quarto.* Sara Aberto Pulaze, nascida a 14 de Abril de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060407189965N, solteira, filha de Alberto Pulaze e de Margarida Thaimo, natural de Guro;

*Quinto.* Sérgio Culane Phoinde, Bilhete de Identidade n.º 060406167872S, solteiro, filho de Culane Phoinde e de Manhanhe Tembo natural de Nhamassonge-Guro, nascida a 1 de Janeiro 1998;

*Sexto.* João Levene Thole portador do Bilhete de Identidade n.º 060402250821J, solteiro, filho de Levene Thole e de Manhambo Azevedo, natural de Catunguiren-Guro;

*Sétimo.* Anastázia Levene Thole, nascida a 1 de Novembro de 1963, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060407189962S solteira, filha de Levene Thole e de Lacina Nhacapande, natural de Mungare-Guro;

*Oitavo.* Fátima Júlio João, nascida a 1 de Janeiro de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404762700C, solteiro, filho de Júlio João e de Maria do Céu Chiguba, natural de Tambara;

*Nono.* Dércio Santana Pensado José, nascida a 30 de Outubro de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107309732I, solteiro, filho de Santana Pensado e de Maria Supinho, natural de Chimoio;

*Décimo.* Venâncio Solote Daússe, nascido a 1 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406838906D, solteiro, filho de Solote Daússe e de Mafilipa Rendição, natural de Nhamassonge.

**Associação Manja Nimai**

## CAPÍTULO I

**Da constituição, denominação, sede, área social e duração**

## ARTIGO UM

**Constituição**

Um) A Associação Manja Nimai, é constituída por residentes do distrito de Guro.

Dois) A Associação Manja Nimai, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivas com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DOIS

**Sede e duração**

Um) A Associação Manja Nimai, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na comunidade de 5 Congresso.

Dois) A Associação Manja Nimai é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões tomadas pela maioria;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) Balanço do plano de actividade;
- f) Aprovar o relatório de contas da associação;
- g) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) Plano de actividades.

- das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) Capacitar as associações ou (OCBs) Organizações Comunitária de Base na área de gestão interna, organizacional, financeira e outras de relevância para as associações;
- k) Monitorar e advogar as OCBs em apoio técnico psico moral e material;
- l) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

- g) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos.

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

### Dos fundos da associação

#### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 10,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

## CAPÍTULO V

### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

#### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

## Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Comunitário (AMDC)

### CAPÍTULO I

#### Natureza constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

#### Âmbito, natureza e constituição

Um) Associação AMDC é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotados de personalidades jurídicas com autonomia administrativa financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) A associação AMDC as suas actividades e do âmbito nacional ou todo o país.

Três) A Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Comunitário (AMDC) é constituída por residentes do distrito de Guro.

##### ARTIGO DOIS

#### Denominação, sede e duração

Um) Associação adopta uma sigla 'AMDC' que significa Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Comunitário.

Dois) A AMDC, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional No 7 bairro 1º de Maio, vila sede de Guro.

Três) A AMDC, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos

##### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

Nas áreas de: (saúde; educação; agricultura e governação) objectivos gerais.

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões tomadas pela maioria;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) Balanço do plano de actividade;
- f) Aprovar o relatório de contas da associação;

**Exclusão**

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI****Das disposições finais****Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

**CAPÍTULO VII****Das omissões**

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

**Relação nominal dos membros da associação de produtores OMD:**

*Primeiro.* Rita Abílio Dainote, nascida a 12 de Fevereiro de 1986, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060402797803C, solteiro, filha de Abílio Dainote e de Fatima Sejana, natural de Balama;

*Segundo.* José Alficha Dique, nascido a 25 de Junho de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 060400529859N, solteiro, filho de Alficha Dique e de Joana Nota, natural de Guro;

*Terceiro.* Ana Antonio Caetano, Bilhete de Identidade n.º 060404098035P, nascida a 26 de Janeiro de 1993, solteira, filha de António Caetano e de Aquene Meque, natural de Guro;

*Quarto.* Maria Alberto Pulaze Chale Sabão, nascida a 1 de Janeiro de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0604029056698B, solteira, filha de Alberto Pulaze e de Margarida Taimo, natural de Mungare-Guro;

*Quinto.* Manuel Levene Thole, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401959137, solteiro, filho de Levene Thole e de Manhambo Azevedo, natural de Tsecha-Guro;

*Sexto.* Amonique André Elias, nascido aos 15 de dezembro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401958220 solteira, filha de André Elias e de Rosa Nvere, natural de Tete

*Sétimo.* Gerna António, nascida a 15 de Outubro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405434120A, solteira, filha de António Wilson e de Laquista Traquino, natural de Guro;

*Oitavo.* Milénio Domingos Levene, nascido a 2 de Janeiro de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405989330M, solteiro,

filho de Domingos Levene e de Viola Pacate, natural de Guro;

*Nono.* Alice Andre Julio, nascida a 9 de Julho de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404733191Q, solteira, filha de André Júlio e de Edita Phindulane, natural de Changara;

*Décimo.* Felizarda Wilson Prezo, nascida a 1 de Janeiro de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404097797M, solteira, filha de Wilson Prezo e de Manhanhe Jambo.

## Associação Mulheres Divina de Seres Pires-Guro

**CAPÍTULO I****Da constituição, denominação, sede, área social e duração****ARTIGO UM****Constituição**

Um) A Associação Mulheres Divina de Seres Pires, é constituída por residentes no distrito de Guro.

Dois) A Associação Mulheres Divina de Seres Pires, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

**ARTIGO DOIS****Sede e duração**

Um) A Associação Mulheres Divina de Seres Pires, tem sua Sede na província de Manica, no distrito de Guro, na estrada nacional No 7 do bairro Tsetsekama C.

Dois) A Associação Mulheres Divina de Seres Pires, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

**ARTIGO TRÊS****Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento sócio-

económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos sociais**

Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal;

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões tomadas pela maioria;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) Balanço do plano de actividade;
- f) Aprovar o relatório de contas da associação;
- g) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1

secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;

- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

### Dos fundos da associação

#### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 10,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

## CAPÍTULO V

### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

#### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

#### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez

(dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## CAPÍTULO VII

### Das omissões

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

#### Relação nominal dos membros da Associação de Produtores Rudo Kubhatana:

*Primeiro.* Judite Sainete Saene, nascida a 10 de Outubro de 1985, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060402516647B solteira, filha de Sainete Saene de Malosa Jojo, natural de Guro;

*Segundo.* Marta António Joaquim Unyai Nacotho, nascida a 23 de Abril de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102563501P, solteira, filha de António Joaquim e de Augusta Sebastião, natural de Beira;

*Terceiro.* Eloia Olidio Luís Luabo, Bilhete de Identidade n.º 060100096563S, nascida a 10 de Outubro de 1988, solteira, filha de Olidio Luís e de Lúcia Cipriano, natural de Namacura;

*Quarto.* Marta Manuel Massaite, nascida a 29 de Agosto de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401451027M, solteira, filha de Manuel Massaite e de Ines Sabonete, natural de Chimoio;

*Quinto.* Jenete Jutesse Bilhete de Identidade n.º 060404260084F, solteira, filha de Jutesse Chichango e de Daina Cossa natural de Machaze;

*Sexto.* Cidália João Muando, nascida 22 de Junho de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701041194150J, solteira, filho de João Seneta Muando de Almera Laquene, natural de Massinga;

*Sétimo.* Olívia João Mafunga, nascida 27 de Dezembro de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102198529Q solteira, filha de João Mafunga, natural de Guro;

*Oitavo.* Ana Paula José Tomo Pantie, nascida 22 de Dezembro de 1991 portadora do Bilhete de Identidade n.º 051001711013M, solteira, filha de José Tomo e de Angélica Armando, natural de Ulongue-Angónia;

*Nono.* Julieta Saul Mateus Fernando Dlate, nascida a 1 de Abril de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060702552754S, solteira, filha de Saul Mateus e de Rita João, natural de Manica;

*Décimo.* Zarimba Santana Pensado José nascido a 13 de Junho de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401459811F, solteiro, filho de Santana Pensado e de Maria Supinho, natural de Marara-Changara.

## Associação Prosperidade

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

#### ARTIGO UM

#### Constituição

Um) A Associação Prosperidade é constituída por residentes do distrito de Guro.

Dois) A Associação Prosperidade é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOIS

#### Sede e duração

Um) A Associação Prosperidade, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional N.º 7, bairro, Fseretse kama C, zona de tribuna

Dois) A Associação Prosperidade, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de produtos agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal;

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões tomadas pela maioria;
- d) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) Balanço do plano de actividade;
- f) Aprovar o relatório de contas da associação;
- g) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção.

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.
- b) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 10,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

##### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

### CAPÍTULO VII

#### Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Prosperidade:

*Primeiro.* Dionizia Chacufambira, nascida a 1 de Janeiro de 1985, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060105537147Q solteira, filha de Chacufambira Jequ e de Filipa Langisse, natural de Guroc;

*Segundo.* Rainha Ricardo Goncalo Jemusse, nascida a 22 de Outubro de 1978, portadora do Espira Bilhete de Identidade n.º 265500002131042, solteira, filha Ricardo Gancalo e de Francisca Luis, natural de Inhazonia- Barue;

*Terceiro.* Judite Lende Chacufambira, Bilhete de Identidade n.º 060406442694Q, nascida a 2 de Janeiro de 1988, solteira, filha de Lende Chacufambira e de Rosa Fondeque, natural de Guro;

*Quarto.* Rita Alberto Meque Raposo, nascida a 1 de Janeiro de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401180487N, solteira, filha de Alberto Meque e de Helena Tomo, natural de Mutarara;

*Quinto.* Macheme Ricardo Goncalo Jemusse, nascida a 28 de Abril de 1981, Bilhete de Identidade n.º 060401959157N, solteira, filha de Ricardo Goncalo e de Francisca Luís, natural de Guro;

*Sexto.* Inácio Mufante Gonda, nascido a 1 de Janeiro 1985 portador do Bilhete de Identidade n.º 060401959189P solteiro, filho de Mufante Gonda e de Mangando Tome, natural de Nhacafula-Tambara;

*Sétimo.* Sila Njange Cunonoca, nascida a 13 de Outubro de 2004, portadora do Bilhete de Identidade e n.º 060407066652B solteira, filha de Njange Cunonoca e de Elisa Pita, natural de Guro;

*Oitavo.* Elisa Pita Jone, nascida 14 de Julho de 1977 portadora do Bilhete de Identidade n.º 050106343566A, solteira, filha de Pita Jone e de Adelia Jo, natural de Themangao-Changara;

*Nono.* Ricardo Júnior dos Santos, nascido 18 de Janeiro de 2002, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406710968Q, solteiro, filho de Júnior dos Santos e de Macheme Ricardo, natural de Chimoio;

*Décimo.* Esmeralda Ricardo Goncalves Jemusse, nascida a 9 de Setembro de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401994188F, solteira, filha de Ricardo Gonçalves e de Francisca Luis, natural de Guro.

## RFCG-Rede de Facilitadores Comunitário de PCR de Guro

### CAPÍTULO I

#### Da natureza constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

##### Âmbito, natureza e constituição

Um) RFCG é do âmbito nacional e sendo uma pessoa colectiva de direitos privados, dotados de personalidades jurídicas com autonomia

administrativa financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) A RFCG as suas actividades e do ambito nacional ou todo o país.

Três) RFCG) é constituída por facilitadores comunitarios do distrito de Guro.e e podem facilitar nos outros distritos que realizam poupanca e outras actividades.

#### ARTIGO DOIS

##### Denominação, sede e duração

Um) Rede de Facilitadores Comunitário de PCR de Guro, adopta uma sigla 'RFCG' que significa Rede de facilitadores Comunitários de PCR de Guro.

- a) A RFCG, tem sua Sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional N.º 7 bairro 1º de Maio, vila sede de Guro.
- b) A RFCR é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Objectivos gerais da associação:

- a) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entreos associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;

- j) Criar e Capacitar as associacoes que praticam poupanca de Credito Rotativo e ou (OCBs) Organizacoes Comunitaria de Base na área de gestao interna, organizacional, financeira e outras de relevancia para as associacoes;
- k) Monitorar e advogar as OCBs em apoio tecnico psico moral e material;
- l) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias quando deliberado desde que permitidas por lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das associação sao os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal;

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
- b) A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões tomadas pela maioria;
- d) Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) Balanço do plano de actividade;
- f) Aprovar o relatório de contas da associação;
- g) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da RFCG é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 4 membros.
- b) O Conselho de Direcção que será composto por: Coordenador de Facilitadores; 1 Oficial, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por tres mandatos consecutivos.

#### CAPÍTULO IV

##### Fundos da associação

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 10,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

#### CAPÍTULO V

##### Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

##### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

### **Relação nominal dos membros da Associação de Produtores OMDC:**

*Primeiro.* Rita Abílio Dainote, nascido a 12 de Fevereiro de 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 060402797803C solteiro, filha de Abílio Dainote e de Fatima Sejana, natural de Balama;

*Segundo.* José Alficha Dique, nascido a 25 de Junho de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 060400529859N, solteiro, filho de Alficha Dique e de Joana Nota, natural de Guro;

*Terceiro.* Ana António Caetano, Bilhete de Identidade n.º 060404098035P nascida a 26 de Janeiro de 1993, solteira, filha de António Caetano e de Aquene Meque, natural de Guro;

*Quarto.* Maria Alberto Pulaze Chale Sabao, nascida a 1 de Janeiro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 0604029056698B, solteira, filha de Alberto Pulaze e de Margarida Taimo, natural de Mungare-Guro;

*Quinto.* Manuel Levene Thole, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401959137, solteiro, filho de Levene Thole e de Manhambo Azevedo, natural de Tsecha-Guro;

*Sexto.* Amonique Andre Elias, nascida a 15 de Dezembro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401958220 solteira, filha de Andre Elias e de Rosa Nvere, natural de Tete;

*Sétimo.* Gerna António, nascida aos 15 de Outubro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405434120A, solteira, filha de António Wilson e de Laquista Traquino, natural de Guro;

*Oitavo.* Milénio Domingos Levene, nascido a 2 de Janeiro de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405989330M, solteiro, filho de Domingos Levene e de Viola Pacate, natural de Guro;

*Nono.* Alice André Júlio, nascida a 9 de Julho de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404733191Q, solteira, filha de Andre Julio e de Edita Phindulane, natural de Changara;

*Décimo.* Felizarda Wilson Prezo, nascida a 1 de Janeiro de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404097797M, solteira, filha de Wilson Prezo e de Manhanhe Jambo.

b) A Associação Rudo Kubhatana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

#### **ARTIGO DOIS**

##### **Sede e duração**

Um) A Associação Rudo Kubhatana, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional N.º 7 do bairro Tseretse kama C.

Dois) A Associação Rudo Kubhatana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO II**

##### **ARTIGO UM**

##### **Objectivos**

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Órgãos sociais**

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal;

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões tomadas pela maioria;
- d) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) Balanço do plano de actividade;
- f) Aprovar o relatório de contas da associação;
- g) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos fundos da associação**

##### **(Quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

## **Associação Rudo Kubhatana**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da constituição, denominação, sede, área social e duração**

##### **ARTIGO UM**

##### **Constituição**

Um) Associação Rudo Kubhatana, é constituída por residentes do distrito de Guro

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 10,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

## CAPÍTULO V

### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

#### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

#### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## CAPÍTULO VII

### Das omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

#### Relação nominal dos membros da Associação de produtores Rudo Kubhatana:

*Primeiro.* Angelina Tiona Zomba, nascida a 1 de Agosto de 1978, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060402139022I solteira, filha de Tiona Zombae de Luisa Simiti, natural de Mungare-Guro;

*Segundo.* Elias Rafael Mambueta, nascido a 14 de Abril de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 06404229513N, solteiro, filho de rafael Mambueta e de Julieta Jose, natural de Nangade;

*Terceiro.* Dito Bero Jemusse, Bilhete de Identidade n.º 060400436251P, nascido a 1 de Janeiro de 1975, solteiro, filho de Bero Jemusse e de Manhambo Safrão, natural de Mungare-Guro;

*Quarto.* Duarte Francisco Chingore, nascido a 5 de Junho de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 060409058401S, solteiro, filho de Francisco Chingore e de Sofia Manhando, natural de Chimoio;

*Quinto.* Sofia Duarte Francisco, Bilhete de Identidade n.º 0604071899117D, solteira, filha de Duarte Francisco e de Cristina António Manejo natural de Chimoio;

*Sexto.* Sérgio Venâncio, nascido a 3 de Janeiro 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402510795I solteira, filho de Venâncio de Sube João, natural de Guro;

*Sétimo.* Rita Paulo Muchaia, nascida a 28 de Agosto de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06040230912Q, solteira, filha de Paulo Muchaia e de Maria Matangulane, natural de Guro;

*Oitavo.* Augusto José António, nascido a 1 de Março de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101427235M, solteiro, filho de José Augusto e de Enês João, natural de Mutarara;

*Nono.* Vicente Júlio Maqui, nascido a 16 de Agosto de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401180640S, solteiro, filho de Júlio Maqui e de Luísa Alfai, natural de Chimoio;

*Décimo.* Ema Tiona Zomba, nascida a 1 de Julho de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060400436212F, solteira, filha de Tiona Zomba e de Luísa Semente.



## Associação Tongogara de Guro

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

##### ARTIGO UM

#### Constituição

Um) A Associação Tongogara, é constituída por residentes no distrito de Guro.

Dois) A Associação Tongogara, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

#### Sede e duração

Um) A Associação Tongogara, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional N.º 7, do bairro Tsetsekama C.

Dois) A Associação Tongogara, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões tomadas pela maioria;
- A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- Balanco do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;

- g) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) Plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.
- b) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

### Dos fundos da associação

#### (Quotas jórias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jórias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 10,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

## CAPÍTULO V

### Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

#### Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

### Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## CAPÍTULO VII

### Das omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

#### Relação nominal dos membros da Associação Avante Mulheres:

*Primeiro.* Hortência José Lucas, nascida a 8 de Outubro de 1992, portadora de espera Bilhete de Identidade n.º 0604072253488A solteira, filha de José Lucas de Glória Sairone, natural de Guro;

*Segundo.* Ruisse Amone Secreta, nascida a 1 de Abril de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060201764937M, solteira, filha de Amone Secreta e de Cecília Massandu Massandudzi, natural de Choa-Barue;

*Terceito.* Cecília Mulengua Quinosse, Bilhete de Identidade n.º 060404229490I nascida a 9 de Junho de 1984, solteira, filha de Mulengua Quinosse e de Verónica Zuze, natural de Sussundenga;

*Quarto.* Cidália Sombra Naissone, nascida aos 20 de Maio de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060408867745D, solteira, filha de Sombra Naissine e de Joana Fone, natural de Guro;

*Quinto.* Maria Gonçalves Chabuedzeca, Bilhete de Identidade n.º 060405928089B, solteira, filho de Gonçalves Chabuedzeca e de Lâmina Chaleca natural de Sipanela Moatize;

*Sexto.* Norma Jose Lucas, nascida 20 de Maio 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060405763773S solteira, filha de José Lucas e de Glória Sairosse, natural de Guro;

*Sétimo.* Francisca João Sanfonda, nascida a 3 de Junho de 1970, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060405434286A solteira, filha de João Sanfonda e de Filipa Majiga, natural de Guro;

*Oitavo.* Aresta Sanculane Roia, nascida a 1 de Janeiro de 1960 portadora do Bilhete

de Identidade n.º 060407672460F .solteira, filha de Sanculane Roia e de Mifino, natural de Tambara;

*Nono.* Lavinessa Mario Cangachepe, nascida 16 de Dezembro de 1985 portadora do Bilhete de Identidade n.º 060405745623F, solteira, filha de Mário Cangachepe e de Ortência Cussaialaque, natural de Chioco Changara;

*Décimo.* Sandra Vasco Luís, nascida a 14 de Janeiro de 1997, portadora do espera Bilhete de Identidade n.º 959600002131041 solteira, filha de Vasco Luís e de Leite Mangawa , natural de Guro.

## Beauty Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609596 uma entidade Beauty Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Regina da Conceição de Barros Chimene, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209481B, emitido a 7 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1288 3º andar, flat-8, Alto-Mae.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Beauty Boutique -Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 61, rés-do- chão, República de Moçambique, podendo por deliberação do administrador mudar a sua sede para qualquer parte do país, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de comercialização de vestuário diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Regina da Conceição de Barros Chimene.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gestão**

A administração e gestão da sociedade será exercidas por um directora executiva, desde já nomeada Elsa Emília João Lourenço Mahafussene por mandato de 12 (doze) meses renováveis, por igual período.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Setembro de 2012. — O Técnico, *Ilegível*.

**Big Blue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil vinte e um, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada o sócio John Morgan O'kenedy e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Raphael Simon Arnold e Mark Leslie Johnsen Haldane, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio John Morgan O'kenedy, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, catorze de Setembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

**Bilk Service, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101570738 uma entidade denominada Bilk Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delsa da Fátima Sebastião, solteira, maior, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102680947N, residente na cidade de Maxixe, província de Inhambane.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adapta a denominação Bilk Service- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, Sindicato do Jornalismo, n.º 2, província de Inhambane.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria aduaneira, contabilidade, auditoria, construção, importação e exportação, representação nacional e internacional de marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercerem quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000.00 mts. (vinte mil meticais) pertencente a sócia Delsa da Fátima Sebastião.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gestão e representação)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidos pela sócia única.

Dois) A sociedade pondera nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Canon Impex Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101617912 uma entidade denominada Canon Impex Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Muhammad Ashraf, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi - Paquistão, titular do Passaporte n.º AB0806336, de 21 de Janeiro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Canon Impex Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na

Avenida Guerra Popular n.º 228, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e a retalho, distribuição e venda de mariscos, distribuição e venda de carnes, venda de produtos alimentares, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a 100% do Capital social, pertencente ao único sócio Muhammad Ashraf.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passam desde já a cargo de Muhammad Ashraf..

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do socio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheios aos objectivos ou fins da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## China Wang Produtos Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101526585, uma entidade denominada China Wang Produtos Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Jinjun Wang, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no Bairro do Aeroporto, Avenida de Angola, n.º 2029, 1.º andar, Maputo, portador do Passaporte n.º EB2142233, emitido a 5 de Setembro de 2017, na China.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de China Wang Produtos Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chamanculo, Rua Irmãos Roby, n.º 23, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda a retalho de telemóveis;
- Venda a retalho de acessórios para telemóveis;
- Venda a retalho de eletrodomésticos e de produtos electrónicos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Jinjun Wang.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jinjun Wang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Consumble Tech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte um, foi registada sob NUEL 101582779, uma sociedade denominada Consumble Tech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consumble Tech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 809, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e objecto social)

Uma) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto:

Prestação de serviços em consultoria informática, exploração e reparação equipamento informático, financeira, formação em mercados financeiros, consultoria em gestão, gráfica e serigrafia, logística, *marketing*, publicidade, limpeza, consultoria em aquisição e fusão de empresas, actividades de consultorias técnicas e científicos não especificados. Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de bens e consumíveis de escritório, equipamento informático, de telecomunicação, artigos de papelaria mobiliários e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Raimundo Américo Langa, casado, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro Central, avenida Olof Palme, n.º 809, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201116470A, emitido a 21 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimimentos, nos termos e condições que definir.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objeto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio único Raimundo Américo Langa, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado ao sócio o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Três) Compete ao sócio constituir para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Está conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Divina Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101593126, uma entidade denominada Divina Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial:

Único. Maura Mahomed Ibraimo Catarada Meque, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Divina Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 33, cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, direito.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de artigos de decoração;

b) Organização de casas;

c) Venda de mobiliário para salas de estar, quartos de dormir, casa de banho;

d) Venda de todo tipo de móveis de decoração de interiores (móveis para uso domésticos, escritório, hotelaria, restaurante, hospitais, salas de espetáculo;

e) Venda de artigos têxteis confeccionados; e

f) Desenvolvimento de actividades de design, nomeadamente, design de interiores (museografia, espaços domésticos, públicos e de lazer.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do Capital, pertencente à única sócia Maura Mahomed Ibraimo Catarada Meque.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da única sócia Maura Mahomed Ibraimo Catarada Meque, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julga convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Elevantion Uniforms & Equipments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101619206, uma entidade denominada Elevantion Uniforms & Equipments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Magnifia Uniformes Factory, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidade Legais sob n.º 101354954, representado pelo sócio Eduardo Bene Mandlate, nascido aos 26 de Junho de 1976, natural da cidade de Maputo, filho de Pedro Simão Mandlate e de Edna Clara Enoque, residente na rua de Namarroi, n.º 8073, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500068653F, emitido a 30 de Maio de 2019;

*Segundo.* Hope Equity Management, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidade Legais sob n.º 101610284, representado pelo sócio Nelson Sebastião Macicame, nascido a 1 de Setembro de 1987, natural de Maputo, província de Maputo, filho de Sebastião Elias Macicame e de Lúcia Joaquim Nhamue, residente no bairro Intaka 2, casa n.º 19, quarteirão 119, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357590N, emitido a 17 de Agosto de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elevantion Uniforms & Equipments, Limitada, abreviadamente E.U.E., Lda.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua João Mateus, n.º 185.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Confeção de uniformes;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral por grosso e a retalho;
- d) Venda e fornecimento de equipa-mentos;
- e) Venda de material de segurança e proteção individual;
- f) Venda de produtos de limpeza e higiene;
- g) Exploração mineira;
- h) Pesquisa e prospeção de recursos minerais;
- i) Fornecimento de material de escritório;
- j) Fornecimento de material informático;
- k) Consultoria multidisciplinar;
- l) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da Sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

#### ARTIGO SEXTO

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) assim repartido pelos sócios:

- a) Um valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Magnifia Uniformes Factory Limitada; e
- b) Um valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao outro sócio Hope Equity Management, Limitada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) Os representantes Eduardo Bene Mandlate e Nelson Sebastião Macicame assumem a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os representantes assumem a responsabilidade de colaboração e auxílio dos sócios, administradores em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois representantes da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO NONE

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorrem sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Geotshe Petrogás & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e três a trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Micas Fabião Chavanguane e Julieta da Florida Micas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Geotshe Petrogás & Consulting, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade com sede em Inhassoro na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a promoção de estudos geológicos e técnicos, construção civil, estudo de impacto e recuperação ambiental, agro-pecuária, exploração de recursos florestais, prestação de serviços, consultoria, assessoria e assistência técnica administrativa e jurídica, educação e cultura, recrutamento de mão-de-obra, segurança privada, higiene, segurança no trabalho, saúde ocupacional, logística e transportes, hotelaria e turismo, ecoturismo, comercialização dos produtos processados, acabados, avaliação e controle de qualidade de actividades e de diversos produtos incluindo hidrocarbonetos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: (i) Setenta por cento do capital social, equivalente a vinte e oito mil meticais, para Micas Fabião Chavanguane; e (ii) Trinta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticais para a sócia Julieta da Florida Micas, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a procederem sempre que acharem necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles activa e passivamente, será exercida pelo sócio Micas Fabião Chavanguane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

## ARTIGO NONO

**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## IB2 Squared – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101618846, uma entidade denominada IB2 Squared – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ismail Mohammad Ismail, solteiro, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana portador de Passaporte n.º 15AH36642, emitido em Maputo, a 23 de Dezembro de 2015, válido até 30 de Dezembro de 2020.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adoptada a denominação de IB2 Squared – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade sita na Avenida Marginal, Bairro Triunfo, n.º 9, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo podendo, por deliberação do sócio único, transferida a sua sede para outro local dentro ou fora do país.

Dois) Pode igualmente serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objeto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização, de mobiliário de escritório e lar, decoração, artigos de iluminação, ferragem, material eléctrico artigos de papelaria, economato, bem como a gestão de material de escritório e economato, gestão de projectos;
- b) Importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bens de consumo e de grande consumo, venda de material sanitário;
- c) Importação de todo e quaisquer mobiliário, equipamento e material médico e hospitalar, residencial, oficial, industrial, alimentar ou generos alimentare e alimentícios (excepto bebidas alcoólicas ou espirituosas, ou com alguma concentração ou teor de álcool, carnes suínas e seus derivados) escritório, automóvel, materiais de construção, equipamento para minas, portos e cabotagem;
- d) Equipamento e material de papelaria e economato;
- e) Sistemas de segurança electrónica residencial e, comercial e industrial, doméstica e robótica;
- f) Iluminação, candieiros, material eléctrico, ferragem, material de construção;
- g) Sistema e tecnologias de informação;
- h) Prestação de serviços na áreas de informática, instalação de programas, *software*.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), pertencente ao sócio Ismail Mohammad Ismail.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica ao cargo do sócio único Ismail Mohammad Ismail.

Dois) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

## ARTIGO SEXTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kussila – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do registo de entidades Legais da Matola, com NUEL 101613763, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de res-ponsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adota a firma de Kussila – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola C, Avenida Xavier Matola, n.º 338, Hanhane.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede na Matola, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para o representar fora de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Objeto)**

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de atividades na área de processamento de agro produtos, incluindo o empacotamento e venda dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares bastando para tal obter as autorizações respectivas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Jaquelina Teodmiro Filipe.

## ARTIGO SEXTO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem à sócia Jaquelina Teodmiro Filipe, desde já nomeada gerente, sendo que, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Leal Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101593975, uma entidade denominada Leal Correctores de Seguros, Limitada.

Mauro Luciano Muzila, maior, NUIT 102343360, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110100556075P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Maio de dois mil e treze; e

Claudina dos Anjos Francisco Maela Manuel, maior, NUIT 102260848, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100348057N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Leal Correctores de Seguros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola-Rio, na rua da Mozal, número quarenta e oito, primeiro andar, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a corretagem de seguros podendo operar com seguradores nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo:

- a) Mauro Luciano Muzila, com quinhentos mil e cinquenta meticais, a que corresponde a uma 50% por cento do capital social;
- b) Claudina dos Anjos Francisco Maela Manuel, com quinhentos mil e cinquenta meticais, a que corresponde a uma 50% por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador a ser nomeado.

Dois) Com pete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## Maber Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade celebrado a vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, para o registo de uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101565858, em vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Maber Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade durará por tempo indeterminado. A sua sede esta na Rua das Acácias n.º 124, 2.º andar no bairro Jardim na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Estúdio de gravação de música, organização de eventos e feiras; Aluguer de aparelhagem e material para música e de eventos diversos; Produção de eventos e vídeos makers, captação de fotografias; Prestação de serviços gráficos incluindo, estampagem, bordados e comércio geral de material diverso; Prestação de serviços de catering e ornamentação, organização de eventos diversos; Aluguer de viaturas e venda, transporte do pessoal e de mercadorias e Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Frank Barros Venâncio Savanguane.

## ARTIGO QUARTO

**(Identificação dos sócios e formas de distribuição do capital social)**

Frank Barros Venâncio Savanguane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102237021B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 162296345, residente no quarteirão 19, casa n.º 111, bairro Luís Cabral, que subscree a quota única de 100.000,00MT (cem mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e formas de obrigar a sociedade)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida pelo sócio Frank Barros Venâncio Savanguane, remunerados ou não, com dispensa de caução nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio único como administrador o Sr. Frank Barros Venâncio Savanguane.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da administradora ou mais mandatários que neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham até 31 de Março do ano seguinte reportando actividades do ano anterior, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e aplicação de resultados.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrar-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pela administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais)**

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação

gozando os liquidatários nomeados pelos gestores, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em tudo que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maison Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101612422, uma entidade denominada Maison Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Bruno Miguel Antunes Peixoto, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB029064, emitido a 6 de Agosto de 2019 e válido até 6 de Agosto de 2024, residente na cidade de Maputo na Avenida Armando Tivane, n.º 373, 3.º andar direito; e

*Segundo.* Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C608283, emitido a 21 de Novembro de 2017, residente na Rua da Alegria, n.º 12, 2.º andar esquerdo, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Maison Moz, Limitada, e tem a sua sede na Kim Il Sung, n.º 65, 1.º andar, cidade Maputo, Moçambique.

Dosi) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços na área de construção civil, recuperação de imóveis e consultoria na área de construção civil;
- Compra e venda de materiais relacionados com a actividade;
- Importação e exportação de materiais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10 mil meticais), assim distribuídos:

- Uma quota com o valor de 5 mil meticais, pertencente a Bruno Miguel Antunes Peixoto, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%);
- Uma quota com o valor de 5 mil meticais, pertencente a Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%).

Dois) O capital social foi já realizado.

### ARTIGO QUARTO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

### ARTIGO QUINTO

#### Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Bruno Miguel Antunes Peixoto.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) Ambos os sócios podem efectuar movimentação bancárias, assim como assinatura de cheques bancários, de forma independente, sem ser a necessária qualquer tipo de autorização por parte do outro sócio.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura do sócio;
- Assinatura do administrador.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Melke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101617319, uma entidade denominada Melke, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* David Roberto Gunde, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Tsalala, quarto 90, casa n.º 220, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204388399F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola, no dia 30 de Abril de 2021;

*Segundo.* Mário Carlos Malando, natural de Mambone, Govuro, de nacionalidade moçambicana, casado com Sheila Valentina Timane, em regime de comunhão geral de bens, residente no Tsalala, quarto 76, casa n.º 216, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553453M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 12 de Abril de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um). É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de Melke, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Talhão 191/293-Kings Vilage, Prédio D6, n.º 103, rés-do-chão, bairro Matola F e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o investimento em diversas áreas nomeadamente:

- Aluguer de viaturas;
- Transporte de mercadorias e carga;

- c) Fornecimento de material e equipamento;
- d) Consultoria na gestão de projectos;
- e) Transporte de passageiros;
- f) Transporte de trabalhadores;
- g) *Procurement*;
- h) Logística;
- i) Turismo & safari;
- j) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de 2 quotas com os seguintes valores e titulares:

- a) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrito pelo sócio David Roberto Gunde;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrito pelo sócio Mário Carlos Malando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante o acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência.

Três) Compete à assembleia geral determinarem os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor e qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas pelos sócios.

Cinco) A sociedade poderão proceder à autorização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições do pagamento;

- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado à deliberação social que se tiver por objecto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção telegrama, telex, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

Dois) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Três) A assembleia geral são constituídas por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário e normalmente as mesmas terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleias gerais serão tomadas pela maioria que represente cinquenta e um por cento do capital social, dos sócios presentes ou por unanimidade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios designados administradores, ou a um estrangeiro, bastando uma procuração que lhe confere os poderes de gerência e representação da sociedade passada pela maioria dos votos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios ou a assinatura de um dos Directores a nomear.

Três) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estrangeiros à sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores da sociedade obrigar a sociedade em actos estrangeiros aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos

à aprovação da assembleia geral que terá lugar nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social. O remanescente será repartido entre os sócios em função da quota de cada sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se à que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

#### ARTIGO NONO

##### (Resolução de conflitos)

Um) Qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade, será privilegiado o comum consenso dos conflitantes, salvo casos em que os mesmos não consigam chegar a tal resolução, e para o efeito o deferido será resolvido por um órgão colegial composto por três árbitros escolhidos de entre peritos em matéria jurídica e contabilidade, a serem indicados.

Dois) A decisão que vierem a ser tomadas pelo colégio de árbitros tem carácter definitivo, obriga todos os sócios, em particular os sócios conflitantes, sem prejuízo, porém, do direito de impugnação judicial das deliberações sociais inválidas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## MMD – Mozambique Medical Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2021, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101604497, uma entidade denominada MMD – Mozambique Medical Distribuidor, Limitada.

Lakmane Bicá, casado, natural de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, quarto andar, flat 4, em Maputo, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100055322;

Suchir Pathare, casado, natural de Mumbai, Índia, residente na rua Dar-Es-Salaam, n.º 73, rés-do-chão, Bairro de Sommerchild, cidade de Maputo, titular de passaporte n.º Z6138962, emitido a 5 de Agosto de 2021, em Mumbai, Índia; e

Nilesh Chandracant, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 1017, segundo andar único, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100027634I.

Constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MMD – Mozambique Medical Distribuidor, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua John Issa, número cinquenta e nove barra sessenta e três, em Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio a grosso e a retalho de todos os materiais, acessórios, utensílios, mobiliário e equipamentos médicos hospitalares de baixo, médio, alto e máximo risco, diagnóstico médico durável-DME, tratamento, suporte à vida), telemedicina, medicamentos, reagentes, órgãos, sangue, oxigénio e demais artigos associados ao ramo da saúde em geral.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social desenvolver e implementar indústrias farmacêuticas a nível nacional.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitida por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações e/ou licenciamentos legais, representação e agenciamento de produtos e serviços, no mercado nacional

e estrangeiros, na área de saúde, comissões e consignações, mediação e intermediação comercial, importação e exportação.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de dois milhões de meticais, dividido em três quotas assim distribuídas: duas quotas iguais de seiscentos e cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a trinta e dois e meio por cento do capital social, pertencente aos sócios Lakmane Bicá e Suchir Pathare, outra quota de setecentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilesh Chandracant.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge ou por mandatário, que pode ser um procurador mediante procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da MMD – Mozambique Medical Distribuidor, Limitada, será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

#### CAPÍTULO IV

### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei e, declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## MSS Invictus Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101607941, uma entidade denominada MSS Invictus Corporation, Limitada.

Mário Alexandre Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100947464C, emitido a 28 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, na cidade de Maputo;

Samuel Bernardo Seventine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104632072I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 27 de Março de 2019, residente na Rua de Magude, bairro Novo da Liberdade, Matola;

Abuquine Daniel Sozinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jajo, Mulevala, portador de Bilhete de Identidade n.º 041102353295C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Setembro de 2017, residente no Bairro das Mahotas, na cidade de Maputo. Constituem uma sociedade de três sócios.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação MSS Invictus Corporation, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 4, quarteirão 5/2, casa n.º 123, Bairro das Mahotas, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais dentro do país ou fora.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria empresarial, logística e áreas afins;
- Organização de eventos, aluguer de equipamentos, gestão de negócios e projectos;
- Importação, exportação, venda de material de escritório, consumíveis e diversos bens;
- Serviços de serigrafia, *marketing*, intermediação imobiliária e material de limpeza;
- Coaching, formação, recursos humanos e treinamentos e licenciamento de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares das actividades supracitadas, e explorar outras áreas permitidas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma das quotas distribuída pelos sócios:

- Mário Alexandre Siteo, com 33.4% do capital social;
- Samuel Bernardo Seventine, com 33.3% do capital social; e
- Abuquine Daniel Sozinho, com 33.3% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, competem aos três sócios, que desde já são nomeados administradores e a gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um director-geral ou um mandatário em quem o director-geral ou um administrador tenha confiado poderes por meio de procuração.

## ARTIGO QUINTO

**Dissolução, liquidação da sociedade e disposições finais**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ocean Blue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Setembro de dois mil vinte e um, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para o sócio John Morgan O'kenedy e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Raphael Simon Arnold e Mark Leslie Johnsen Haldane, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

A administração, gerência da sociedade e sua representagdo, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio John Morgan O'kenedy, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 14 de Setembro de 2021. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Otwela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101596796, uma entidade denominada Otvela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Caroa Machone Júnior, casado com Nilsa Manuela Francisco Langa em comunhão geral de bens adquiridos, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, bairro da Matola Gare, apartamento 13/B, casa n.º 10, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100772840C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Dezembro de 2020, e titular de NUIT 109766674.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Otvela – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Matola, Bairro da Matola-Gare, casa n.º 10, apartamento 13/B, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades económicas:

- a) Criação, produção e réplica de jogos para entretenimento e educação interativa de crianças e adultos;
- a) Venda de jogos para entretenimento de crianças e adultos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto social diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Joaquim Caroa Machone Júnior.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração e actos de assinatura de expedientes serão exercidos pelo único sócio, que fica já nomeado como administrador, Joaquim Caroa Machone Júnior ou um representante legal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pacific Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia vinte de Setembro de dois mil e vinte um, na sociedade Pacific Investments, Limitada, matriculada sob o NUEL 100827204, os sócios Arlindo José Muhai e Faruk Amad Jassat cederam as suas quotas de dez mil meticais cada um a favor do senhor Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, que unifica as duas quotas recebidas, passando a deter uma quota de vinte mil meticais.

Ficou deliberado por unanimidade o alargamento do objecto social, passando a incluir o transporte de passageiros e cargas via marítima, terrestre e aérea, transporte de cargas perigosas.

Em consequência da cessão de quotas e alargamento do objecto social, ficou alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do capital social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Mantém-se.
- b) Transporte de passageiros e cargas via marítima, terrestre e aérea, transporte de cargas perigosas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de vinte mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, e outra de dez mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Munir Mahamudo Omarmia Mangá.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## PIPA Flowers & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101569608, uma entidade denominada PIPA Flowers & Service, Limitada.

Otília Rogério Bembele, solteira, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no apartamento 5, casa n.º 271, Maputo, distrito municipal Kamahota, Bairro de Lulane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100221569Q; e

Walter Mesquita Pimentel, casado, de 50 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschild, avenida Agostinho Neto, casa n.º 662, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239225J.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a designação de PiPa Flowers & Service, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild, avenida Agostinho Neto, casa n.º 662, rés-do-chão, e poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país e transferir a sua sede para dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: comércio a retalho de vestuário, produtos ali-mentares, produção e venda de flores, catering, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Otília Rogério Bembele, com dez mil meticais (10.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- b) Walter Mesquita Pimentel, com dez mil meticais (10.000,00MT), o

equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Alteração ao contrato de sociedade)

A alteração do contrato de sociedade aprova-se por unanimidade, pelos sócios ou seus representantes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos, e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja, dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e de restantes sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto pelos sócios, e as partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios.

Dois) A sociedade terá como administradora a sócia Otlia Rogério Bembele.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviando aos sócios ou seus representantes com antecedência quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar

por mandatários nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições gerais)

O exercício social coincide com o ano civil e balanço e contas de resultados fecham-se com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indevida.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Som Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101549593, uma entidade denominada Som Travel Agency, Limitada.

Mohamed Abdirhman, maior, casado, de nacionalidade somaliana, titular de Passaporte n.º 50RA01589, emitido a 16 de Maio de 2018, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 132008876, residente na cidade de Maputo, Bairro de Xipamanine, avenida Irmãos Roby;

Mohamud Mohamed Hassan, maior, solteiro, de nacionalidade queniana, titular de Passaporte n.º CK59589, emitido a 11 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil do Quénia, residente na cidade de Nairobi, Quénia.

Celebram, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Som Travel Agency, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por STA, Limitada ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 1850, Bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestar informações sobre viagens e roteiros turísticos, excursões turísticas e demais esclarecimentos pertinentes, comercializando esses serviços, efectuando reservas para viagens e emitindo a respectiva documentação, inclusive para excursões, hotéis, *rent-a-car*, podendo igualmente tramitar processo para obtenção de vistos diversos.

Dois) Constitui objecto social do presente contrato o exercício de outras actividades comerciais relacionadas com a organização, promoção, prestação de serviços de agências de viagens e turismo, destinos turísticos, promoção, dinamização; produtos e serviços turísticos, e o exercício de outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Mohamed Abdirhman, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Mohamud Mohamed Hassan, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento

desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade serão realizadas por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100417820, à mudança da denominação social e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sunland Auto, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maxixe, quarteirão 7, n.º 23.

Dois) Sem prejuízo do acima disposto, pode a sociedade, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando e se assim se revelar necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, mas não se limitando a estas, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Gestão de frotas;
- c) Manutenção e reparação de veículos;
- d) Transporte e logística de combustíveis;
- e) Importação de equipamentos, peças sobressalentes e acessórios;
- f) Serviços de conversão de viaturas para uso de gás natural veicular;
- g) Rastreio e sistema de bloqueio em viaturas;
- h) Consultoria;
- i) Logística;
- j) Gestão de projectos;
- k) Planeamento e implementação de projectos de investimento.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, cujo exercício seja similar ou conexas à sua actividade principal.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais),

## Sunland Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, se procedeu na sociedade Sunland Holdings,

dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Abdul Abibo Omar Ali; e
- b) Outra quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Moza Fleet Services, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio maioritário, que é nomeado sócio gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, para a realização de actos de competência da sociedade caberá à assembleia geral a deliberação sobre a nomeação de mandatário para o cumprimento de tarefas de carácter administrativo quando assim se mostrar necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto.

#### ARTIGO NONO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de cada ambos administradores;
- c) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pela administração;
- d) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, pelo administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Trinlinks Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101592359, uma entidade denominada Trinlinks Holdings, Limitada.

Delson Joaquim Júnior Chissano, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na Polana Cimento A, cidade de Maputo, 110326, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107936444A, emitido a 4 de Abril de 2019, pela Direção de Identificação Civil de Maputo; e

Gerson Custódio Pinto, casado, natural de Maputo, residente no Bairro de Intaka, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100605808J, emitido a 3 de Junho de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Trinlinks Holding, Limitada, tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 326, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação & consultoria de serviços de:
  - i) Terceirização na supervisão e controlo de créditos nas instituições de créditos e empresas privadas;
  - ii) Recuperação de créditos fiscais (IVA/Impostos);
  - iii) Contabilidade e auditoria;
  - iv) Análise de plano de negócios e sua execução;
  - v) Consultoria de recursos humanos;
  - vi) Recrutamento e seleção;
  - vii) Avaliação de desempenho, formação e terceirização.
- b) Serviços de assistência personalizada:
  - i) Assistência a passageiros no embarque e desembarque;
  - x) Pedido de emissão de todo o tipo de vistos;
  - xi) Pedido de autorizações e permissões de trabalho;
  - xii) Transfers de e para hotéis, de e para aeroporto.
- c) Outros serviços:
  - i) Fornecimento de todo o tipo de material de escritórios e material de informático;
  - ii) Prestação de quaisquer serviços afins e desenvolvimento de outras atividades que os sócios resolverem explorar e sejam permitidos por lei;
  - iii) Desembarço de todo o tipo de mercadorias em trânsito internacional de navios e sua armazenagem, frete e fretamento.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma das quotas dos sócios, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Delson Joaquim Júnior Chissano; e

b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Gerson Custódio Pinto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Delson Joaquim Júnior Chissano, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por administrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Valeisha's Restaurante Pub & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101596079, uma entidade denominada Valeisha's Restaurante Pub & Serviços, Limitada.

Ana Marques da Cunha, viúva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110304067715A, emitido a 4 de Agosto de 2021, residente no bairro Campoane, quarteirão 26, município de Boane, que outorga neste acto na qualidade de sócia única.

Constitui uma sociedade pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Valeisha's Restaurante Pub & Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Campoane, quarteirão 26, município de Boane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a sócia transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Serviços completos de restauração, lanchonete, casa de chá e sucos;
- Bares e similares e especializado em servir bebidas;
- Serviço de catering para empresas e individuais;
- Contratação e treinamento de pessoal para o exercício de actividade de *catering*;
- Organização e gestão de eventos;

Dosi) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia única.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wawene Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101584003, uma entidade denominada Wawene Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Calos António Ferreira, casado com Júlia Elisa Fumo Ferreira, sob regime de comunhão geral de bens, ambos de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 10010150745C, emitido a 14 de Setembro de 2011.

É constituída, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Wawene Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social: moageira, processamento e venda de produtos para animais e seus derivados, venda de fármacos para animais, fornecimento de água, panificação, transporte de carga e ferragens, comércio de produtos alimentares, criação de aves, gado bovino, ovino e caprino.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente ao sócio Carlos António Ferreira, de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o proprietário assim pretender.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, ficam a cargo de Carlos António Ferreira, com plenos poderes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT